



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 048/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 043/2022, dispondo sobre autorização para isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição, pela empresa Raguife Indústria e Comércio de Rações Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.205.088/0001-31, da área de 43.396,50m<sup>2</sup>, alusivo ao lotes rural 19/A, do 18º perímetro da Fazenda Britânia, na Linha Guavirá, nesta cidade e Comarca, constante da matrícula nº 47.153, do Cartório do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon e da área de 28.000m<sup>2</sup>, concernente ao lote rural 19/B, do 18º perímetro da Fazenda Britânia, na Linha Guavirá, nesta cidade e Comarca, constante da matrícula nº 3.673, do Cartório do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon.

No dia 08 de julho de 2022, foi publicada a Lei Ordinária Municipal nº 5.353, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico “Incentiva Marechal”, voltado a implementar mecanismos para atrair novos investimentos empresariais no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, tendente a fomentar o desenvolvimento socioeconômico, a fim de alcançar a geração de empregos e o aumento na arrecadação pública local.

A norma legislativa dispôs, em seu art. 4º, os mecanismos de incentivo passíveis de concessão, contemplando, no art. 6º, o rol de benefícios fiscais e tributários que podem ser concedidos aos interessados, estabelecendo, no art. 8º, quais as exigências para o alcance à obtenção aos benefícios.

No dia 18 de julho de 2022, a empresa Raguife Indústria e Comércio de Rações Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.205.088/0001-31, com sede administrativa na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, apresentou, por meio do protocolo nº 19414/2022, requerimento voltado à obtenção de benefícios fiscais, a saber: a) taxa de licença para execução de obras; b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; c) imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre a construção; d) taxa de licença para localização e funcionamento; e) taxa de verificação de funcionamento regular; f) taxa de licença sanitária; g) taxa de licença de “habite-se”; h) imposto sobre transmissão de bens imóveis para aquisição de imóvel onde será implantada a empresa; i) imposto sobre serviços de qualquer natureza. No requerimento, também apresentou solicitação de obtenção de benefícios voltados à execução de obras e serviços de infraestrutura na área em que será estabelecido o empreendimento.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 048/2022 / Fls.02)

O requerimento e a documentação exigida para a obtenção de benefícios fiscais e tributários foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que, por sua vez, providenciou sua remessa à Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon - CEDEMAR, que realizou a respectiva análise e considerou que, face ainda não estarem completos os projetos do empreendimento, apenas o benefício de isenção do ITBI deve ser concedido, para que a empresa Raguife Indústria e Comércio de Rações Ltda possa promover a aquisição da área.

A documentação trazida pela citada pessoa jurídica indica que ela pretende constituir uma unidade fabril de ração para peixes no Município com capacidade produtiva inaugural de aproximadamente 5000 (cinco mil) toneladas/mês e investimento inicial previsto de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), consignando-se, outrossim, que o empreendimento será estruturado para possibilitar que possa a capacidade produtiva ser triplicada.

Assenta, também, que expectativa inicial seja de possibilitar a geração de 80 (oitenta) a 100 (cem) empregos, acreditando que, após dois anos da inauguração, possam estar empregados de 150 (cento e cinquenta) a 170 (cento e setenta) colaboradores.

Aduz, ainda, que a projeção de faturamento, no primeiro ano de atividade, seja de cerca de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no segundo ano, de aproximadamente R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), no terceiro, de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) e, no quarto, de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Assim, na certeza da importância da presente matéria, submetemos a proposição, acompanhada de cópia integral do procedimento instaurado a partir do protocolo nº 19414/2022, à análise de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, nos moldes do art. 48, da Lei Orgânica do Município, na certeza de que possamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.



**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 043/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI À EMPRESA RAGUIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ELENCADAS NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.353, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição, pela empresa Raguipe Indústria e Comércio de Rações Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.205.088/0001-31, da área de 43.396,50m<sup>2</sup>, alusivo ao lote rural 19/A, do 18º perímetro da Fazenda Britânia, na Linha Guavirá, nesta cidade e Comarca, constante da matrícula nº 47.153, do Cartório do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon e da área de 28.000m<sup>2</sup>, concernente ao lote rural 19/B, do 18º perímetro da Fazenda Britânia, na Linha Guavirá, nesta cidade e Comarca, constante da matrícula nº 3.673, do Cartório do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito